



JACAREÍ, 26 de janeiro de 2017

DE: Secretaria de Assuntos Jurídicos
PARA: Assessoria de Comissões Parlamentares

Referência:

Processo: 286/2017

Proposicao: Projeto de Lei nº 2/2017

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos congêneres.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise do Parecer

Ação: Parecer Favorável

Complemento: APROVO o judicioso parecer nº 025 - RRV - CJL - 01/2017 por seus próprios fundamentos (evento 3.2).

Apenas pondero que a ressalva acerca do art. 6º da propositura, s.m.j., não encontra amparo, uma vez que o art. 557 do Decreto 12.342/1978 estabelece que é atribuição da Secretaria de Saúde a fiscalização em tudo que possa comprometer a saúde pública.

Nesse contexto, considerando que a Lei Municipal nº 3.847/1996 autorizou a utilização do referido Decreto estadual em âmbito municipal, reputo que tal atribuição já foi devidamente delineada por iniciativa do próprio Executivo, não ocorrendo a suscitada usurpação.

Providências: Elaborar Parecer das Comissões

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico
34871176819